



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Charles Xavier de Lima

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI N.º 161/2025

Autoria: Vereador Charles Guimarães

Relator: Vereador Lucas Pires de Moraes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências.

I – Relatório

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar que as concessionárias de serviços públicos que realizem intervenções em vias públicas, pavimentadas ou não, procedam à recomposição integral do leito da via, restabelecendo suas condições originais ou superiores. O texto estabelece prazos para execução da recomposição, penalidades em caso de descumprimento e determina que o Poder Executivo regulamente os padrões técnicos e procedimentos de fiscalização.

0



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

II – Análise da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação analisou a proposição sob o aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Verificou-se que a matéria se encontra dentro da competência legislativa municipal, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposição respeita os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como atende à boa técnica legislativa, apresentando clareza, coerência e objetividade em sua redação. Não há vício de iniciativa, pois a matéria não trata de criação de despesa para o Poder Executivo, mas de regras gerais de interesse público e proteção do patrimônio municipal. Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria.

III – Análise da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas examinou o mérito do projeto, reconhecendo sua relevância para a conservação da malha viária municipal e para a segurança dos usuários. A obrigatoriedade de recomposição do leito das vias após intervenções realizadas por concessionárias é medida que contribui para evitar danos à pavimentação, acidentes e prejuízos à população, além de assegurar maior eficiência na fiscalização dos serviços públicos.

A proposta estabelece prazos adequados e penalidades proporcionais, garantindo equilíbrio entre o interesse público e a responsabilidade

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2025.12
GJ

das empresas prestadoras de serviços. Por essas razões, esta Comissão também opina favoravelmente pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025.

IV – Conclusão

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas opinam, por unanimidade de seus membros, pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025, por se tratar de proposição legal, legítima e de evidente interesse público, ficando a decisão final a cargo do Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

lucasmj
LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

rodrigo
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

carlos
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

abel
ABEL RODRIGUES DE CÂMARGO
PRESIDENTE DA OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Rubens Xavier de Lima

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

B. S. J.

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Adeilton Vieira Pinto

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO